LIDO EM SESSÃO
EM 30/03/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 30/03/2021
Epaminondas B. B. Filho
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº 008/2021.

Alagoinhas, 29 de março de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 30/03/2021
Presidente

Sr. Presidente,

É com renovada e imensa satisfação que encaminho às Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza o Atlético Clube de Alagoinhas a alienar área de terra localizada à Rua Cruzeiro dos Montes, Bairro Alagoinhas Velha, sob nº de matricula nº 2.188, registrado junto ao 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, doada por esta municipalidade através da Lei Ordinária 2.082/2010.

O objetivo da alienação é adquirirem outro imóvel de menor valorização comercial e com o saldo remanescente da venda, possibilite a compra de nova área e a conseqüente construção da sede do referido clube, que até o momento não foi possível devido à falta de recursos financeiros para famigerada construção.

Insta salientar que o referido bem, objeto do presente Projeto de Lei, possui localização privilegiada e sua alienação possibilitaria a compra de um imóvel em área de menor valor comercial e consequente construção. Destarte, não inviabiliza em nada o objeto da Lei 2.082/2010, que é obter sua sede própria, logo, submeto para deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei.

Esclarecemos ainda que a referida lei prima pelo expresso cumprimento dos preceitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica, além das disposições infraconstitucionais, especialmente a legislação municipal sobre a matéria.

Posto que, ficam expressamente vinculado os valores da venda a compra de nova área para construção da sede no prazo de 30 dias após a alienação, sob pena de seqüestro dos valores pela Fazenda Pública Municipal ou retorno do novo imóvel, caso não seja realizada a construção no Prazo disposto em Lei.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 11 x 5
Em, 06/04/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 025 2021.

ANUI O EXECUTIVO MUNICIPAL COM O ATLÉTICO CLUBE DE ALAGOINHAS PARA ALIENAR AREA DOADA PELO MUNICIPIO ATRAVES DA LEI 2.082/2010, PARA VIABILIZAR A COMPRA DA SEDE DO ATLETICO CLUBE EM NOVA ÁREA E CONSTRUÇÃO COM SALDO REMANESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir com a alienação da área de Terra localizada à Rua Cruzeiro dos Montes, Alagoinhas Velha, Nesta, matricula nº 2.188, registrada junto ao Cartório de Registro de imóveis do 1º Oficio da Comarca de Alagoinhas, que se destina a construção da Sede da Associação do Atlético Clube de Alagoinhas.

Art. 2º - O lote alienado destina-se exclusivamente para a construção da **Sede do ATLETICO CLUBE DE ALAGOINHAS** em área de menor valorização e metragem superior atual e compatível com a construção da sede e demais equipamentos necessários ao treinamento dos esportistas do clube, e imediata construção da sede com o saldo remanescente.

Art. 3º - A presente alienação fica condicionada a exclusiva e sincrônica compra de nova área, com apresentação de Projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de infraestrutura e início da Construção em 06 meses dias sob pena nulidade da venda, e sequestro dos valores em favor da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Deverá ser apresentado no ato da alienação Ata de Aprovação do Conselho Deliberativo, lastreando a venda o imóvel de acordo com Estatuto da referida Associação.

Art. 4º - Após adquirida a nova área, objeto deste Projeto de Lei, não poderá ser transferida, cedida a título nenhum, e não se efetivando a construção do citado imóvel nos termos supramencionados, será revertida automaticamente ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de março de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher, após estudos ao **Projeto de Lei nº 025/2021**, de autoria do Poder Executivo, que "**Anui o executivo municipal com o Alagoinhas Atlético Clube para alienar área doada pelo município através da lei 2.082/2010, para viabilizar a compra da sede do Alagoinhas Atlético Clube em nova área e construção com saldo remanescente",** opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

APROVADO
Na Sessão do dia 06/04/2021
PRESIDENTE

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.

LIDO EM SESSÃO
EM 06/04/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 06/04/21
PRESIDENTE

Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do Poder Executivo, que "**Anui o executivo municipal com o Alagoinhas Atlético Clube para alienar área doada pelo município através da lei 2.082/2010, para viabilizar a compra da sede do Alagoinhas Atlético Clube em nova área e construção com saldo remanescente".**

As vereadoras Juci Cardoso e Luma Menezes, com assentos nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa:

Art. 1º Fica modificado o art. 3 º, adicionado o parágrafo único ao art. 4º, altera o artigo 5º, acrescenta o artigo 6º, incisos I e II e parágrafo único, ao Projeto de Lei nº 25/2021, conforme redação a seguir proposta:

"Art. 3 º A presente alienação fica condicionada a exclusiva e sincrônica compra de nova área, a ser incorporada no patrimônio da Associação, de forma expressa no seu Estatuto, com apresentação de Projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de infraestrutura e início da Construção em 06 meses sob pena nulidade da venda, e sequestro dos valores em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º (...)
Parágrafo único. A utilização do imóvel para fim diverso ao estipulado no art. 2º dessa Lei implicará na reversão imediata do mesmo ao Município, nos termos do caput desse artigo.

Art. 5 º O donatário, após construída a sede, oferecerá ações sociais e educativas às crianças e adolescentes, integrantes de famílias de baixa renda, que comprovem frequência escolar.
Art. 6 º A entidade deve encaminhar ao Poder Executivo, sob pena da revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório de prestação de contas da utilização dos valores provenientes da venda do terreno mencionado no art. 1 º.

II – Balancete Contábil das despesas descritas no inciso anterior.

Parágrafo único: O Poder Executivo dará publicidade às informações prestadas nos incisos I e II desse artigo.

Sala das sessões, 06 de abril de 2021.

Lauma Menezes